



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 997 / 2019

Às Comissões, em 26/02/2019

**ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL  
NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI  
4.320/64, NO VALOR DE R\$ 350.047,06.**

Quórum:

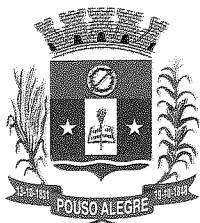
Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 18/2019 - única votação - aprovada  
na Sessão Ordinária de 26/02/2019, por 13 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovada</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>26 / 02 / 2019</u>
Ass: _____	Ass: _____	Ass: <u>[Assinatura]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 997 / 2019**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 350.047,06.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$350.047,06 (trezentos e cinquenta mil, quarenta e sete reais e seis centavos), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2019, destinados a obra de construção do CRAS Faisqueira e Cidade Jardim.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	06	Secretaria de Políticas Sociais	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	0009	POUSO ALEGRE DO REEQUILÍBRIO SOCIAL	
Projeto	1582	Obras de construção dos CRAS	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	350.047,06
Fonte de Recurso	142	Transferência de Convênios Vinculados à Assistência Social	

**Art. 2º** Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso o Superávit Financeiro apurado na Fonte de Recurso 142 – Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social.

**Art. 3º** Os créditos das dotações constantes desta lei, poderão, caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2019 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 4º** A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2019 e LOA/2019.

Características da ação: FINALÍSTICA		
Cód: 1582 - Obras de construção dos CRAS		



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**


<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto:	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input checked="" type="checkbox"/> Em	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	01/03/2019	
<input type="checkbox"/> Operação Especial	andamento		Término previsto:31/12/2019	
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	R\$ 350.047,06		

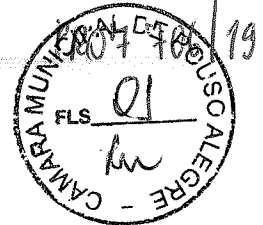
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 26 de fevereiro de 2019.

  
Oliveira  
PRESIDENTE DA MESA

  
Bruno Dias  
1º SECRETÁRIO



**PROJETO DE LEI Nº 997, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019**

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 350.047,06.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$350.047,06 (trezentos e cinquenta mil, quarenta e sete reais e seis centavos), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2019, destinados a obra de construção do CRAS Faisqueira e Cidade Jardim.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	06	Secretaria de Políticas Sociais	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	0009	POUSO ALEGRE DO REEQUILÍBRIO SOCIAL	
Projeto	1582	Obras de construção dos CRAS	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	350.047,06
Fonte de Recurso	142	Transferência de Convênios Vinculados à Assistência Social	

Art. 2º - Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso o Superávit Financeiro apurado na Fonte de Recurso 142 – Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social.

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei, poderão, caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2019 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 4º - A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2019 e LOA/2019.

Características da ação: FINALÍSTICA				
Cód: 1582 - Obras de construção dos CRAS				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial		<input type="checkbox"/> Nova <input checked="" type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Contínua <input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 01/03/2019 Término previsto: 31/12/2019
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	R\$ 350.047,06		

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 22 de fevereiro de 2019

José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete

Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadora,

Ref.: Projeto de Lei 997/19

Justifica se o Projeto de Lei para abertura de dotação orçamentária, por superávit financeiro, na fonte recurso 142 (Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social), para que possa ocorrer a movimentação dos recursos existentes na conta poupança nº. 00032002-3, agência 0147, operação 013, com saldo em 31/12/2018 no montante de R\$ 350.047,06 (trezentos e cinquenta mil, quarenta e sete reais e seis centavos) destinados à construção dos CRAS nos Bairros Faisqueira e Cidade Jardim.

Contando com a acolhida desta Egrégia Casa, solicito que o Projeto de Lei seja votado favoravelmente.

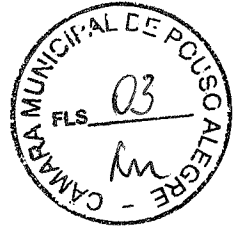


RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



**Secretaria Municipal de Políticas Sociais – Projeto de Lei que Autoriza Abertura de Crédito Especial.**

**Dotação: 02.001.0006.0181.0008.2005.3339014000000000000.1001001**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2019:	0,1543%
Exercício 2020:	0,1483%
Exercício 2021:	0,1418%

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

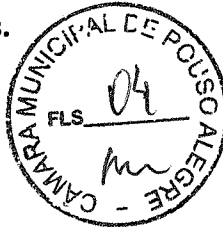
Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 19 de Fevereiro de 2019.

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre, 26 de fevereiro de 2019.



## PARECER JURÍDICO

### **Autoria – Poder Executivo**

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 997/2019**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$350.047,06”**.

O Projeto de lei em análise, nos termos do artigo primeiro, visa autorizar a abertura de crédito orçamentário especial no montante de R\$ 350.047,06 (trezentos e cinquenta mil quarenta e sete reais e seis centavos), com a finalidade de criação de dotações orçamentárias na LOA 2019, destinados a obra de construção do CRAS faisqueira e Cidade Jardim.

O artigo segundo registra que para ocorrer os créditos indicados, será utilizada como recurso, o superavit financeiro apurado na fonte de recurso 142 – transferências de convênios vinculados à assistência social. O artigo terceiro aduz que os créditos das dotações constantes desta Lei, poderão, caso, necessário, ser suplementadas no decorrer do exercício financeiro de 2019 até o limite de 25%. Enquanto isso, o artigo quarto estabelece que o referido projeto passa a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de metas e prioridades da LDO/2019 e da LOA/2019.

O artigo quinto determina que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e o artigo sexto revogam-se as disposições em contrário.



## DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA

Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: “**São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:**”

“VIII- as diretrizes orçamentárias

IX - os orçamentos anuais

XII - os créditos especiais” (grifo nosso)

Pois bem: A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

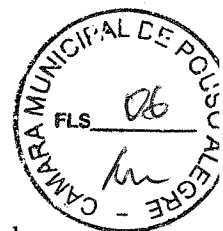
*“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.*

(...)

*Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares*



*e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifei).*



## QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

## DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000.

Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou “declaração” de que “há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto financeiro”.

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 997/2019**, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

**Marco Aurélio de Oliveira Silvestre**  
**Diretor Jurídico**  
**OAB/MG – 50.218**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 26 de fevereiro de 2019

## ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)***

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 997/2019**, de autoria do Executivo que, **“AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$350.047,06”**. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 997/2019, o referido Projeto de Lei em epígrafe tem como objetivo de criação de dotações orçamentaria LOA/2019 destinados a obra de construção do CRAS Faisqueira e Cidade Jardim.

Este projeto visa também abertura de dotação orçamentaria, por superávit financeiro, na fonte recurso 142 (Transferência de convenio vinculados a assistência social), para que possa ocorrer a movimentação dos recursos existentes na conta poupança já identificada na justificativa do referido projeto.

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do poder executivo.

*[Handwritten signature]*  
2019/02/19  
17:55h

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



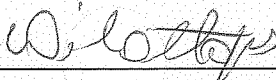
Portanto, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 997/2019.**



Vereador Wilson Tadeu Lopes  
Relator



Vereador Odaír Quincote  
Presidente



Ver. Arlindo da Motta Paes  
Secretário

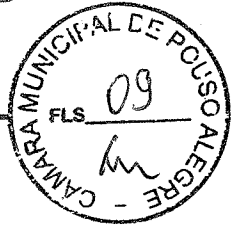


# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 26 de fevereiro de 2019.



## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)**

### RELATÓRIO:

A Comissão de **ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA** da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao Projeto de Lei nº 997/2019 que resumidamente “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$350.047,06”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de lei em análise, nos termos do artigo primeiro, visa autorizar a abertura de crédito orçamentário especial no montante de R\$ 350.047,06 (trezentos e cinquenta mil quarenta e sete reais e seis centavos), com a finalidade de criação de dotações orçamentárias na LOA 2019, destinados a obra de construção do CRAS faisqueira e Cidade Jardim.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 997/2019.**

Vereador Bruno Dias  
Relator

Vereador Rodrigo Modesto  
Presidente

Vereador Dito Barbosa  
Secretário

*Handwritten signature and date:*  
26/02/19  
18:00h



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 23 DE 2019



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 997/2019**, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 350.047,06."

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 997/2019**, que autoriza a abertura de Crédito Especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 350.047,06, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

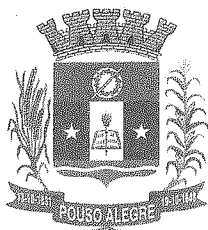
## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Trata-se de abertura de crédito especial no valor de R\$ 350.047,06 (trezentos e cinquenta mil e quarenta e sete reais) para a criação de dotação orçamentária destinadas na LOA/2019, para realização da construção do CRAS do Faisqueira e Cidade Jardim.

A PL ainda traz em seus artigos que o referido faz parte do PPA 2018-2021 e das metas e prioridades para LDO/2019 e LOA/2019.

Já com relação ao aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo. Portanto, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



O artigo segundo registra que para ocorrer os créditos indicados, será utilizada como recurso, a anulação de dotações orçamentárias, nos termos do quadro em anexo ao PL. Enquanto isso, o artigo terceiro estabelece que o referido projeto passa a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de metas e prioridades da LDO/2019 e da LOA/2019.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 997/2019 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

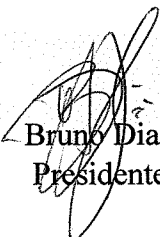
## CONCLUSÃO


Após análise do presente Projeto de Lei Nº 997/2019, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 25 de Fevereiro de 2019.

  
Leandro Moraes  
Relator

  
Bruno Dias  
Presidente

  
Arlindo Motta  
Secretário